



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>19 ABR 2022</p> <p>Protocolo: <u>1694122</u></p> <p>Processo: <u>1694122</u></p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>1582122</u>
-----------	--	-----------------------------	----------------------

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – Partido Republicanos -

PROJETO DE LEI Nº .....DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE: “Altera e acrescenta dispositivos a redação da Lei Ordinária 2.443/2011 e da outras providencias”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e Eu, os termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Ordinária 2.443/2011, passa a ter a seguinte redação e será acrescido dos Incisos I e II:

“Art. 1º - Fica autorizada a isenção de cobrança da taxa de 2ª Via decorrente de documentos expedidos por Órgãos Públicos Estaduais quando envolverem sinistros de roubo ou furto, bem como, para aqueles que se encontrem nas seguintes condições:

I - inscritos no Programa Social Bolsa Família ou aqueles que estejam inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal;

II – pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de declarações das Assistências Sociais do Estado ou do Município.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Ordinária 2.443/2011, passa a ter a seguinte redação e parágrafos:

“Art. 2º - A comprovação a que se refere o artigo anterior, Incisos I e II dar-se-á através da apresentação do Certificado do Cadastro e/ou Atestado de pobreza fornecido pelo Poder Público.

§ 1º O benefício previsto no caput e incisos deste artigo será concedido a um mesmo portador no máximo 01 (uma) vez, a cada 02 (dois) anos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – Partido Republicanos -

*§ 2º A comunicação falsa dos crimes previstos no art. 1º, caput, desta Lei implica em responsabilidade cível e penal na forma da Lei.”*

Art. 3º - No art. 3º da Lei Ordinária 2.443/2011, será acrescido o Parágrafo Único com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. É gratuita a 2ª via da Carteira de Identidade, da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nos casos de roubo ou furto devidamente registrados”.*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 12 de abril de 2022.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Partido Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – Partido Republicanos -

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores e Senhoras Parlamentares,

Com o crescente número de pessoas sem acesso a renda formal, necessário é que se busque mitigar o impacto orçamentário de parte da população Rondoniense. Neste sentido, buscamos propiciar àqueles cuja renda encontra-se comprometida com a sua própria subsistência, ou que encontram-se em situação de total pobreza e vulnerabilidade ou que por roubo, furto ou extravio, tiverem seu Documento de identidade perdido, bem como, nos casos de sinistro de roubo ou furto também tiveram a Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, a possibilidade de fazer a segunda via desses documentos citados, sem onerosidade.

O presente projeto de Lei portanto, concede gratuidade a taxa para obtenção da segunda via dos documentos de identificação pessoal expedido pela SESDEC/RO, e a CNH e CRLV, nos casos especificados.

Por fim, considerando que nossa missão como Constituintes do Estado de Rondônia, é afirmar o propósito de assegurar os princípios de liberdade e justiça, de favorecer o progresso socioeconômico e cultural, estabelecer o exercício dos direitos sociais e individuais, o império da lei, com fundamento nas tradições nacionais, estimulando os ideais de liberdade, de segurança, bem-estar, igualdade e fraternidade, como valores supremos de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, apresentamos o Projeto epigrafado, ao que se requer o apoio dos Nobres pares à aprovação da presente propositura.

Porto Velho, 12 de abril de 2022.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
Partido Republicanos